



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFMT Nº 05, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Orienta a aplicação do Regulamento para Concessão de Apoio Financeiro às Atividades de Pós-graduação (RAAPG), aprovado pela resolução do CONSUP nº 010, de 29 de Abril de 2015.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa orienta os termos para a concessão dos benefícios relativos às atividades de pós-graduação descritas nos Inc. I, II e III do Art. 5º do Regulamento para Concessão de Apoio Financeiro às Atividades de Pós-graduação.

Art. 2º. Para o acesso ao recurso Verba de Bancada (VB), deverá ser seguido o trâmite:

I- O professor orientador deverá protocolar na secretaria do programa de pós-graduação a solicitação acompanhada dos documentos:

a) Projeto da pesquisa que será objeto da dissertação ou tese acompanhado de plano de trabalho;

b) Declaração do professor orientador de conhecimento e aceitação das normas do RAAPG.

II- O Coordenador do programa de pós-graduação atestará a exequibilidade dos projetos de acordo com a estrutura disponível para o Programa de pós-graduação no *Campus* de funcionamento e em seguida encaminhará os documentos ao Gabinete da Direção Geral.

III- O Diretor Geral do *Campus* emitirá parecer com base nas Normas do RAAPG e no atestado do Coordenador do Programa e encaminhará o processo à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES).

IV- A PROPES, depois de constatar a inexistência de pendência do professor orientador, encaminhará o processo à Pró-reitoria de Administração para o pagamento do benefício considerando o Inc. I do Art. 5º, o parágrafo único do Art. 11, e alínea 'a' do Art. 12 do RAAPG.

Art. 3º. Para o acesso ao Incentivo à Publicação de Artigo Científico (IPAC), deverá ser seguido o trâmite:

I- O professor orientador deverá protocolar na secretaria do programa de pós-graduação a solicitação IPAC acompanhada de Cópia da proposta de artigo científico, oriundo da pesquisa de dissertação ou tese.

II- O Coordenador do programa de pós-graduação atestará a autenticidade e originalidade da proposta de artigo científico e encaminhará os documentos ao Gabinete da Direção Geral.

III- O Diretor Geral do *Campus* encaminhará o processo em duas vias à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES).

IV- A PROPES, depois de constatar a inexistência de pendência, encaminhará o processo à Pró-reitoria de Administração para o pagamento do benefício considerando o Inc. II do Art. 5º, e alínea 'a' do Art. 12 do RAAPG.

Parágrafo único – A não confirmação da publicação do Artigo no prazo de 18 meses a partir da data do recebimento do benefício, ensejará a necessidade de devolução do recurso através de GRU - Guia de Recolhimento da União.

Art. 4º. Para o acesso ao Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC), deverá ser seguido o trâmite:

I- O professor orientador deverá protocolar na secretaria do programa de pós-graduação a solicitação acompanhada de: folder ou material similar de divulgação do evento e cópia do trabalho que se pretende apresentar.

II- O Coordenador do programa de pós-graduação atestará a importância do evento e a sua relação com a área de conhecimento do programa.

III- O Diretor Geral do *Campus* encaminhará o processo à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

IV- A PROPES, depois de constatar a inexistência de pendência, encaminhará o processo à Pró-reitoria de Administração para o pagamento do benefício considerando o Inc. II do Art. 5º, e o Inc. I do Art. 12 do RAAPG.

Parágrafo único – A não comprovação da participação do beneficiário no evento no prazo de 12 meses a partir do recebimento do recurso, ensejará a necessidade de devolução do recurso através de GRU - Guia de Recolhimento da União.

Art. 5º. A solicitação do benefício de que trata o Art. 2º desta Instrução normativa deve ser encaminhada à PROPES pelo Diretor Geral do *Campus* em que o programa de pós-graduação funciona, no segundo ou no quarto período letivo para curso de mestrado ou doutorado, respectivamente.

§ 1º A solicitação do Benefício da Verba de Bancada, para a terceira turma do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos poderá ocorrer no terceiro período letivo.

§ 2º O valor disponibilizado para Verba de Bancada no orçamento de 2015 será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por cada aluno orientado da terceira turma do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, tendo em vista que os planos de trabalhos dos projetos encontram-se adiantados.

§ 3º Para publicação dos trabalhos remanescentes de turmas anteriores, poderá ser utilizado o valor disponível do benefício de Verba de Bancada do orçamento de 2015 para adicionar até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao recurso de Incentivo a Publicação de Artigo Científico (IPAC).

Art. 6º. A Coordenação de cada Programa de pós-graduação publicará anualmente calendário com as datas para solicitação dos benefícios definidos no Regulamento para a Concessão de Apoio Financeiro às Atividades de Pós-graduação.

Art. 7º. A Concessão, a utilização e a prestação de contas dos recursos definidos no Regulamento para Concessão de Apoio Financeiro às Atividades de pós-graduação devem seguir as normas desta Instrução Normativa, e da Resolução nº 010, de 29 de Abril de 2015, sem prejuízo das emanações da Legislação em vigor.

Cuiabá, 12 de junho de 2015.


José Bispo Barbosa
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 08/04/2013